

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE PARENTESCO

(Decreto nº. 7.203/2010; Súmula Vinculante nº 13/STF)

Eu, _____
_____, CPF _____, candidato a contratação pela
empresa _____, CNPJ nº
_____, para a prestação de serviços continuados laboratoriais
clínicos, para a realização de Exames Laboratoriais de Análises Clínicas em pacientes
internos e ambulatoriais, do Hospital de Doenças Tropicais da Universidade Federal do
Tocantins /HDT- UFT, nos termos do Edital e seus anexos, sob gestão da Empresa
Brasileira de Serviços Hospitalares- EBSEH, objeto da **Licitação nº 90004/2025**.

DECLARO, para os fins do disposto no Decreto nº. 7.203, de 04/06/2010, e na Súmula
Vinculante nº 13/2008, publicada pelo Supremo Tribunal Federal

() **NÃO POSSUIR** cônjuge, companheiro ou parentes* que sejam agentes políticos ou
exercem cargo comissionado ou função de confiança na Empresa Brasileira de Serviços
Hospitalares.

() **POSSUIR** cônjuge, companheiro ou parentes* que sejam agentes políticos ou exercem
cargo comissionado ou função de confiança na Empresa Brasileira de Serviços
Hospitalares.

(neste caso, preencher as informações complementares abaixo).

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

Preencher o nome do cônjuge, companheiro ou parente, o grau de parentesco, o cargo e o local onde trabalha – lotação.

Nome: _____

Grau de parentesco: _____

Cargo: _____

Lotação: _____

Por ser verdade, assumo inteira responsabilidade pelas informações prestadas, estando ciente de que a declaração falsa está sujeita às penalidades previstas em lei.

Araguaína/TO, _____ de _____ de 20____.

Embasamento legal

- Súmula Vinculante nº 13, publicada pelo STF:

“A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica, investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança, ou, ainda, de função gratificada na Administração Pública direta e indireta, em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal”.

- Código Penal – Falsidade Ideológica

“Art.299 omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

Pena: reclusão de 01(um) a 05 (cinco) anos e multa, se o documento é público, e reclusão de 01 (um) a 03 (três) anos e multa se o documento é particular.

Parágrafo Único: se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte”.

- DECRETO nº 7.203, DE 4 DE JUNHO DE 2010

Dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal.

(*) Para os fins desta declaração, consideram-se parentes:

- parente em linha reta até o terceiro grau (pai e mãe, filho e filha, avô e avó, bisavô e bisavó).
- parente colateral até o terceiro grau (irmão, irmã, tio, tia, sobrinho, sobrinha).
- parente por afinidade até o terceiro grau (cunhado(a), sogro(a), enteado, genro e nora, padrasto e madrastra do cônjuge, pais dos sogros, filhos do enteado, bisneto e bisneta do cônjuge).